



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB		Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>86/2017</u>
				Processo Nº 1061714/2017
Assunto:		: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:		: CONSTRUTORA CCA LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. de Produção/Mec. **Fábio Moraes Borges**, apreciando o Processo Nº **1061714/2017**, que trata sobre Auto de Infração contra a CONSTRUTORA CCA LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente a construção de edificação multifamiliar com 278,36 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que a interessada apresentou defesa escrita para análise;

Considerando que a Infração foi constatada e lavrada no dia 06/02/2017;

Considerando que o Aviso de Recebimento (AR) referente ao Auto está datado de 13/02/2017 e que o fato gerador só veio a ser eliminado no dia 20/02/2017, pelo registro de uma RRT 5501188 (PCMAT);

Considerando que, mesmo com a eliminação do fato gerador, à época da infração, a empresa se encontrava em desconformidade com as exigências legais do exercício da Profissão.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)